A Dra. Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito em substituição legal, da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justica Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJM... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0810666-50.2019.8.12.0002 de Carta Precatória Cível, proveniente de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1064844-11.2015.8.26.0100, da 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, onde figura(m) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A E BANCO DA CHINA BRASIL S. A. como exequentes e CEAGRO AGRÍCOLA LTDA como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA -MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital. DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES- No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 27 DE FEVEREIRO DE 2020, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-seá, sem interrupção, e término no dia 10 DE MARÇO DE 2020, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los "aptos" para participar e oferecer lances. DESCRIÇÃO DOS BENS: Imóvel matriculado sob nº 54.079, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Dourados - MS, com a seguinte descrição: Um imóvel rural designado pelo quinhão nº 03 (três), determinado por parte dos lotes 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 57 do N.C.Dourados, Distrito de Vila Vargas, neste Município, com a área de 11,0228 has. (onze hectares, dois área de vinte e oito centiares), dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no MP-I, cravado na margem

direita de Rodovia BR-163, sentido Dourados/Campo Grande e comum com o quinhão nº 04 dai, segue confrontando com o quinhão nº 04, no rumo de 35°45'SE e distância de 502,72 metros, até o MP-II, cravado em comum com o quinhão 04 e quinhão 01; dai segue confrontando com o quinhão 01 no rumo de 54°15'SW e distância de 219,26 meros, até o M-III, cravado na divisa em comum com terras do quinhão nº 01 e quinhão 02; dai segue confrontando com o quinhão 02 no rumo de 35°45'NW e distância de 502,72 metros, até o marco IV, cravado em comum com o quinhão nº 02 e rodovia BR-163; dai segue pela margem da rodovia BR-163, no rumo de 54°15' NE e distância de 219,26 metros, até o MP-I, ponto de partida deste perímetro - CONFRONTAÇÕES: ao Norte - Rodovia BR-163; ao Sul - quinhão 01; - ao Leste - quinhão 04; ao Oeste - quinhão 02. Matrícula anterior nº 53.803 deste registro. Consta e seu registro: Av.01 -Averbação de Reserva Legal, 20% (vinte por cento), em 03/09/1992; R.02 -Venda e compra, sendo transmitente Mario Barbosa e como adquirente Valdení Marques, registrado em 03/09/1992; R.03 - Registro de Hipoteca em 1º grau, em favor do Banco do Brasil S/A, registrado em 20/10/1998; Av.04 - Cancelamento de Hipoteca em referencia ao registro nº 03, em 02/05/2012; R.05 - Venda e Compra, sendo transmitente Valdeni Marques e adquirente Ceagro Agrícola, em 23/08/2012; R.06 - Registro de Arresto, expedido pela 37ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, tendo como exequente Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A e Banco da China Brasil S/A, em 22/06/2015; R.07 -Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1053790-48.2015.8.26.0100, da 21ª Vara Cível de São Paulo/SP, em 24/07/2015; R.08 - Registro de Arresto, proveniente dos autos nº 1055550-32.2015.8.26.0100, da 16ª Vara Cível de São Paulo/SP, em 24/07/2015; R.10 - Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1021468-30.2015.8.26.0114, pela 03ª Vara Cível da Comarca de Campinas /SP, em 23/09/2015; R.11 - Registro de Arresto, proveniente dos autos nº 1061894-29.2015.8.26.0100, pela 06ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, em 23/09/2015; Av.11 - Correção de registros para constar que os registros 10 e 11 devem ser considerados por registro 09 e registro 10, averbado em 23/09/2015; R.12 – Registro de penhora, proveniente dos autos 0030119-68.2015.8.26.0114, expedido pela 09ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, em 14/10/2015; Av.13 - Averbação de Conversão de Arresto em Penhora, proveniente dos autos nº 1053746-29.2015.8.26.0100, expedido pela 37ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, em 16/12/2015; R.14 - Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1051377-62.2015.8.26.0100, tratando-se de Carta Precatória expedida pela 14ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, processo nº 0022554-53.2015.8.26.0114 da 08ª Vara Cível de Campinas/SP, em 04/07/2016; R.15 - Registro de Penhora, proveniente do processo 1030184-46.2015.8.26.0114, expedido pela 07ª Vara Cível do Foro Campinas/SP, registrado em 10/10/2018; Av. 16 - Averbação de reimpressão da matrícula realizada de ofício pelo cartório, em 10/10/2018; Av.17 - Averbação Indisponibilidade de Bens. proveniente 0003108-08.2013.5.23.0037, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região do Mato Grosso, 02ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, registrado em 31/10/2018; R.18 - Registro de Penhora, expedido nos autos nº 0023105-28.2018.8.26.0114, Vara Cível da comarca de Campinas/SP.MAQUINAS EQUIPAMENTOS: Referido imóvel possui complexo de produção agrícola, que inclui 01 balança rodoviária, cap. 100 ton. plataforma 3x30m, marca Jundiaí. 01 coletor de amostras de 180°, marca Saur. 01 tombador, plataforma de descarga tombador - 23m - cap. 100 ton. Marca Saur. 02 CTE-01 e CTE-02, Correia transportadora inferior - Cap. 120 Ton/h, comp. 21,00 m, com motor elétrico pot. 4cv, marca Entringer. 02 CTE-02 e CTE-03, Correia transportadora inferior - Cap. 120 Ton/h, comp. 22,50m com Motor Elétrico Pot. 4cv, Marca Entringer. 02 CTE-05 e CTE-07, Correia Transportadora inferior - Cap 120 Ton/h, comp. 13,50m, com motor elétrico pot 3cv, marca Entringer. 01 CTE-06, correia transportadora inferior Cap. 120 ton/h, comp. 73,50m, com motor elétrico pot 7,5 cv, marca Entringer. 01 CTE-08, correia transportadora inferior, cap. 120 ton/h, comp. 84,00m, com motor elétrico pot. 10cv, marca Entringer. 02 EE-01 e EE-02, elevador de canecas plásticas - cap. 120 ton/h., H= 25,00 m, com Motor Elétrico Pot. 20cv, marca Entringer. 02 EE-03 e EE-04, Elevador de Canecas Plásticas - Cap. 120 Ton/h, H= 19,00 m, com Motor Elétrico Pot. 15cv, marca Entringer. 03 EE-05, EE-06 e EE-07, Elevador de Canecas Plásticas - Cap. 120 Ton/h, H= 38,00 m, marca Entringer. 02 EE-08 e EE-09, Elevador de Canecas Plásticas - Cap. 120 Ton/h, H= 35,00 m, com Motor Elétrico Pot. 25 cv, marca Entringer. 01 EE-10, Elevador de Canecas Plásticas - Cap. 200 Ton/h h= 30,00 m, com Motor Elétrico Pot. 40cv, marca Entringer. 01 EE-11, Elevador de Canecas Plásticas - Cap. 40 Ton/h h= 30,00 m, com Motor Elétrico Pot. 7,5 cv, marca Entringer. 02 FE-01 e FE-02, Fornalha a Lenha do Secador de Coluna composta por tijolos refratários, Est. Metálica e Sistema de Controle de Temperatura, marca Entringer. 04 PLE-01 Série 606, PLE-02 Série 607, PLE-03 Série 608, PLE-04 Série 609, Máquina de Pré Limpiza, Marca Entringer, Modelo PLE-150, Cap. 150 Ton/h, Série 606 a 609, com Peneiras e Ventiladores. 01 RTE-01, Rosca Transportadora Reversível - Cap. 120 Ton/h, comp. 10,00 m, com Motor Elétrico Pot 12,5 cv, marca Entringer. 01 RTE-02, Rosca Transportadora Reversível - Cap. 120 Ton/h, comp. 9,00 m, com Motor Elétrico Pot 12,5 cv, marca Entringer. 01 RTE-03, Rosca Transportadora Reversível - Cap. 120 Ton/h, comp. 14,00 M com Motor Elétrico Pot 20 cv, marca Entringer. 02 RTE-04 e RT-05, Rosca Transportadora - Cap. 20 Ton/h, comp. 7,50 m, com Motor Elétrico Pot 3 cv, marca Entringer. 01 RTE-06, Rosca Transportadora - Cap. 20 Ton/h, comp. 14 m, com Motor Elétrico Pot 4 cv, marca Entringer. 02 RTE-07 e RTE-08, Rosca Transportadora - Cap. 20 Ton/h, comp. 3 m, com Motor Elétrico Pot 2 cv, marca Entringer. 02 RTE-09 e RTE-10, Rosca. Transportadora - Cap. 20 Ton/h, comp. 3 m, com Motor Elétrico Pot 2 cv, marca Entringer. 02 RVE-01 e RVE-02, Rosca Varredora do Silo - Diâmetro 12 Pol, Cap. 60 Ton/h, comprimento 13,5 m, com Motor Elétrico Pot 10 cv, marca Entringer. 01 RVE-01 Pulmão, Rosca Varredora do Silo Pulmão - Diametro 12 Pol, Cap. 20 Ton/h, com Motor Elétrico Pot 3 cv, marca Entringer. 03 SAE-01 com (VCE-01/VCE-02), SAE-02 com (VCE-03/VCE-04) e SAE-03 com (VCE-05/VCE-06), Silo de Armazenagem Metálico, Marca Entringer, Cap. 6300 Ton com Dois Ventiladores (VCE-01/VCE-02) (VCE-03/VCE-04) (VCE-05/VCE-06) Centrífugos e Sistema de Termometria. 02 SEE-01 e SEE-02, Secador de Coluna para Grãos, Mod. TH 10, Série 330, Cap. 100 Ton/h, marca Entringer. 01 SEEX-01, Silo de Expedição Elevado Metálico - Cap. 110 Ton, marca Entringer. 01 SEEX-01 Resíduos, Silo Metálico para Expedição de Resíduos - Cap. 55 Ton, marca Entringer 1,00 3,00. 01 SPE-01 com (VC-01/VC-02), Silo Pulmão Metálico - Cap. 1200 Ton, com Dois Ventiladores (VC-01/VC-02) Centrífugos, marca Entringer. AVALIAÇÃO: Lavratura do auto em 31 de agosto de 2016. VALOR DO BEM: Imóvel nº 54.079 e maquinários e benfeitorias: R\$ 11.030.068,61 (onze milhões, trinta mil e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme laudo pericial de f. 97/101.ÔNUS: R.06 - Registro de Arresto, expedido pela 37ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, tendo como exequente Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A e Banco da China Brasil S/A, em 22/06/2015; R.07 -Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1053790-48.2015.8.26.0100, da 21ª Vara Cível de São Paulo/SP, em 24/07/2015; R.08 - Registro de Arresto, proveniente dos autos nº 105555-0-32.2015.8.26.0100(sic), da 16ª Vara Cível de São Paulo/SP, em 24/07/2015; R.10 - Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1021468-30.2015.8.26.0114, pela 03ª Vara Cível da Comarca de Campinas /SP, em 23/09/2015; R.11 - Registro de Arresto, proveniente dos autos nº 1061894-29.2015.8.26.0100, pela 06ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, em 23/09/2015; R.12 - Registro de penhora, proveniente dos autos nº 0030119-68.2015.8.26.0114, expedido pela 09ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, em 14/10/2015; Av.13 - Averbação de Conversão de Arresto em Penhora, proveniente dos autos nº 1053746-29.2015.8.26.0100, expedido pela 37ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, referente ao registro 06, averbado em 16/12/2015;R.14 - Registro de Penhora, proveniente dos autos nº 1051377-62.2015.8.26.0100, tratando-se de Carta Precatória expedida pela 14ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, processo nº 0022554-53.2015.8.26.0114 da 08ª Vara Cível de Campinas/SP, em 04/07/2016; R.15 - Registro de Penhora, proveniente do processo nº 1030184-46.2015.8.26.0114, expedido pela 07ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP, registrado em 10/10/2018; Av. 17 - Averbação de Indisponibilidade de Bens, proveniente dos autos nº 0003108-08.2013.5.23.0037, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região do Mato Grosso, 02ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, registrado em 31/10/2018;R.18 - Registro de Penhora, expedido nos autos nº 0023105-28.2018.8.26.0114, pela 10ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Conforme certidão vinculada ao NIRF 5.551.259-3 de propriedade da Ceagro Agrícola LTDA juntada aos autos, expedida em 23/09/2019, não constam débitos sobre o imóvel rural. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: Conforme certidão juntada aos autos de ações em trâmite no Estado de MS, constam as ações: CEAGRO AGRÍCOLA LTDA - Dourados/MS: 6ª Vara Cível. Processo: 0013725-21.2015.8.12.0002. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 09/12/2015. Exeqte: Banco BTG Pactual S.A; 6ª Vara Cível. Processo: 0810666-50.2019.8.12.0002. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 06/09/2019. Exeqte: Banco da China Brasil S.A. RECURSO PENDENTE: Em referência Carta 0810666-50.2019.8.12.0002, não constam recursos pendentes de julgamento. DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada - Art. 889, do Código de Processo Civil. DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá imediatamente pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME - CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, em subconta a ser informada oportunamente, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. CONDIÇÕES DE VENDA: 1- Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 1.1 - O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2- O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3- Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4- Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 5- Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6-Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 -CSM/TJMS); 7- O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);7.1- Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; 7.2-Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.7.3-A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; 7.4-Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8- A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 40 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 - Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4- Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5- No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);9-Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10- O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa; 11-Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 40 e 50, art. 896, § 20, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12- O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais no PJMS pelo período de um ano, podendo,

responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 20, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13- A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS: 14- desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15-Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16- Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN - Art.130 § único). DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 1- A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I-antes do leilão, pelo preco da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II- findo o leilão: a)se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b)- havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; c) -Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 2- As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 3- O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do - Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA - Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917-B, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Maristela Bezerra In[acio, chefe de cartório, o conferi e assino digitalmente. Dourados/MS, 13 de janeiro de 2020. Dra. Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito em substituição legal – assinado digitalmente.